



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 23 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2444

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Parecer Nº. 011/2021 De 23 De Julho De 2021** – Dispõe sobre o Parecer do retorno gradativo das aulas presenciais do Colégio Manoel Lôbo da Rede Privada de Ensino, dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí – CMEI - IGUAÍ-BA e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA
Praça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí – BA – fone (73) 3271-2101-2110
CNPJ.: 13.858.303.0001-91
E-mail: pmigabinete@gmail.com

PARECER Nº. 011/2021.
DE 23 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre o PARECER do retorno gradativo das aulas presenciais do Colégio Manoel Lôbo da Rede Privada de Ensino, dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí – CMEI - IGUAÍ-BA e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUAÍ (CMEI-IGUAÍ-BAHIA) no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº. 139/2009.

CONSIDERANDO Lei Nº 003/2021. De 14 De Abril De 2021 - Institui o Sistema Municipal de Ensino de Iguaí, cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e – Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho

de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.

CONSIDERANDO que em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, define que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”.

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO o plano de retorno do Colégio Manoel Lôbo e suas atividades híbridas, plano esse avaliado e revisado pela Vigilância Sanitária Local e Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Vistoria feita pela Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Educação em todas as dependências do Colégio Manoel Lôbo, para a garantia dos protocolos de biossegurança.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais do Colégio Manoel Lôbo, em formato híbrido de metodologia de ensino.

Art. 2º O retorno híbrido acontecerá dia 26-07-2021 com a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IGUAI-BAHIA 23 DE JULHO DE 2021.

DAGMAR BARRETO CHAVES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO